



Mais Trabalho
Mais Progresso

GESTÃO 2017-2020

PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017 **PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03 através do Prefeito Municipal de Bituruna e Pregoeiro nomeado através do Decreto n.º 002/2017, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 030/2006 de 20/03/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização de licitação, no dia **11/12/2017 às 09:00 horas** marcado no relógio do Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Dr. Oscar Geyer, 489 centro, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 - O recebimento dos envelopes, dar-se-á até às **09:00 horas do dia 11/12/2017**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

2 - OBJETO

2.1 - Locação de máquina tipo Escavadeira Hidráulica com operador e caminhão com motorista para transporte da mesma, para compor a frota municipal

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.
- e) empresas cujo quando societária possuam servidores e agentes políticos do Município de Bituruna PR;

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017**

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações do Município de Bituruna a seguir:

2.006.3390.39 - 1504 - 214/2017 - MANUTENÇÃO ASSISTENCIA AGROPECUÁRIA 2.037.3390.39 - 1504 - 224/2017 - MANUTENÇÃO PROGRAMAS MUNICIPAIS AGRICULTURA

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

6.4.1 - Para enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte na Licitação deverá ser apresentado (foras dos envelopes) o seguinte documento:

a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007 ou documento equivalente aceito pelo Pregoeiro.

6.4.1.1 - Caso a licitante possua Certificado de Registro Cadastral do Município de Bituruna e no mesmo conste o documento de que trata o item anterior, a apresentação no ato do credenciamento poderá ser dispensado pelo Pregoeiro.

I - o representante legal e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5 - Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6.6 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

6.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

6.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017**

7 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital, e;

b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

7.2 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.3 - Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA PROCESSO N.º 103/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2017
LICITANTE: _____ ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA PROCESSO N.º 103/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2017
LICITANTE: _____ ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

7.4 - Será admitida a remessa dos envelopes "01" e "02" - proposta de preço e habilitação, por via postal.

7.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.10 - A não-entrega da Declaração exigida na alínea “a” do item 7.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

7.11 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

8.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

8.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item/lote, em moeda nacional, com indicação do fabricante, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

8.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

8.5 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue nos

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

locais solicitados pelo Município de Bituruna, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.6 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

8.7 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

8.8 - **Prazo de entrega:** O(s) equipamento(s) a ser(em) locado(s) deverá(ão) ser entregue(s) no parque de máquinas e veículos do Município de Bituruna, localizado na Rua Tiradentes, Bairro Jardim Andréia, cujas despesas de transporte até este local será de responsabilidade da Locadora, cuja entrega de máquinas deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo. A Solicitação de entrega de máquinas locadas serão efetuadas de acordo com as necessidades das Secretarias do Município de Bituruna.

8.9 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

8.10 - **Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto no Anexo IV, deste Edital.**

9 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope "02" - "Documentos de Habilitação", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

9.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuição Social (INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT em conformidade com a Lei 12.440/2011.

9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Nota Fiscal de aquisição em nome da proponente ou Documento de comprovação de posse ou propriedade acompanhada da Nota Fiscal de aquisição de no mínimo:

- 01 (uma) máquina/equipamento com características mínimas exigidas para o item 01 do Anexo IV deste Edital;

- 01 (um) caminhão com características mínimas exigidas para o item 01 do Anexo IV deste Edital;

b) Atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho pelo proponente de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, podendo o Município abrir **diligência para verificar a veracidade das informações**.

c) Declaração do licitante que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas com o objeto do presente edital.

9.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo I.

9.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9.3 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Bituruna, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 02 (Documentos), os documentos que constarem no Certificado com validade.

9.3.1 – Com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral do **SICAF** - Sistema de Cadastramento

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

Unificado de Fornecedores, o Licitante poderá de deixar de apresentar os documentos que constem no referido Registro.

9.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelope separado, a proposta e a documentação de habilitação.

10.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

10.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

10.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

10.6 - O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.

10.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas dos demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.11.2 - A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como **parâmetro de preço para contratação constante do Anexo IV deste Edital**.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) / lote(s) do certame.

10.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

10.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) **apresentem valores superiores aos constantes do Anexo IV ou manifestamente inexecutáveis;**
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

10.14 - Nas situações previstas nos incisos 10.9 e 10.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

10.16 - Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte.**

10.16.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16.4 - O disposto no item 8.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 - As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

11.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2 - É facultado ao Município de Bituruna, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto/SERVIÇO ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

11.3 - Os serviços pretendidos deverão serem executados em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

12.2 - multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

12.2.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

12.2.2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula;

12.2.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebimento definitivo** - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

12.3 - A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

12.5 - Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

12.6.1 - advertência;

12.6.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

12.6.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 – Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.

13.2 - para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, tendo como parâmetro o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, de acordo com relatório da Secretaria competente, em até 10 dias após a entrega e apresentação da Nota Fiscal.

14.2 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto; número da licitação.

15 – PRAZOS

15.1 – O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será até **6 Meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Acordo entre as partes.

15.2 - Os prazos de que tratam o item 16 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666/93.

16 – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

17 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

17.1 - Ficarão por conta do Município as despesas de **combustível tipo óleo diesel**, no período da locação de acordo com efetiva utilização do equipamento, cujos abastecimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no sistema de controle de frotas do Município;

17.2 - A LOCADORA ficará responsável pelos operadores dos equipamentos e responderá pelas despesas com os mesmos, inclusive as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidente de trabalho e responsabilidade civil.

17.3 - As quantidades de máquinas que poderão ser contratadas serão de acordo com as quantidades constantes do Anexo IV deste Edital, as quais encontram-se com unidade de medida tipo “Mês” e considerando que o prazo de vigência inicial será de 06 (seis) meses, entende-se 01 (uma) máquina ou veículo necessário para cada 06 meses previstos para cada item do Anexo IV deste Edital.

17.4 - Após a entrega da Máquina e veículo pela LOCADORA fica a cargo da mesma, sempre que necessário, o transporte da máquina para a execução dos serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, por meio do veículo indicado o qual deverá atuar exclusivamente ao transporte da máquina entregue no período de locação.

17.5 - É de inteira responsabilidade da LOCADORA toda a manutenção das máquinas e veículos locados, devendo oportunamente efetuar a troca de filtros, lubrificantes, graxas, lâmpadas, pneus, cabos, correias, toda e qualquer peça necessária para o perfeito funcionamento da máquina e veículo locado.

17.6 - Todo e qualquer conserto da máquina locada, deverá ser efetuado única e exclusivamente pela LOCADORA, ou pessoa por ela indicada.

17.7 - A LOCADORA deverá dispor de equipamento com características idênticas ou superiores ao locado para **substituição** do mesmo nos períodos para manutenção do equipamento, devendo a substituição ser realizada em até 48 horas, após solicitado pelo município.

17.8 - O transporte de máquinas relativo a manutenção e/ou revisão dos mesmos ficará de inteira responsabilidade da LOCADORA.

17.9 - As máquinas constantes do Anexo IV deste Edital serão locadas de acordo com as necessidades do Município, podendo haver itens do Anexo IV deste Edital que não sejam solicitados, ou sejam solicitados por determinados períodos, podendo a qualquer momento a locação de qualquer máquina ser suspensa, sem qualquer tipo de indenização a Locadora.

17.10 - O Município de Bituruna não terá responsabilidade de pagamento por períodos em que máquina não esteja integralmente à disposição do Município.

17.11 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, da minuta contratual e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens a serem locados, conforme solicitado, a forma de locação e o local

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

onde os bens serão fornecidos, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente;

18.2 – Assegura-se ao Município de Bituruna o direito de:

18.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

18.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

18.2.3 - adiar a data da sessão pública;

18.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

18.2.5 - adquirir ou não os itens objeto do certame.

18.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

18.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

18.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

18.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 – Centro, bem como informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone 42 3553 8080, das 13:00 h às 17 h.

18.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.9 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.10 - Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas pelos licitantes, após a sua entrega.

18.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19 - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

20 - ANEXOS DO EDITAL

I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);

III - Declaração de Idoneidade

IV - ITENS DA LICITAÇÃO

V - MINUTA DO CONTRATO

Bituruna, 17 de Novembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

Prefeito Municipal

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017**

ANEXO I

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017**

ANEXO II

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento - (Fora dos Envelopes)

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017**

ANEXO III

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º NumContrato – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REF. PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Bituruna e NomeContratado

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, RG n.º 5.873.746-1 SSP-PR, CPF/MF 990.881.699-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e **NomeContratado**, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado- EstadoContratado, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJContratado, neste ato representado por _____ RG n.º _____, CPF n.º _____ a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 103/2017 – PREGÃO PRESENCIAL**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Locação de máquina tipo Escavadeira Hidráulica com operador e caminhão com motorista para transporte da mesma, para compor a frota municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Processo n.º 103/2017- PREGÃO PRESENCIAL** juntamente com seus anexos e a proposta da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações o fundamento para Processo Licitatório n.º 103/2017, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e proposta da contratada, que fazem parte integrada deste instrumento, independente de sua transcrição.
- 2.2 Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normalizadores de ordem pública pertinentes.
- 2.3 Os prazos e as obrigações assumidas, vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.
- 2.4 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei n.º 8666/93 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou individual.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

- 3.1 O valor mensal de locação do bem constante da cláusula primeira é de R\$
(.....).
- 3.2 Para efeitos de contagem de 1 (um) mês considerasse-a 30 (trinta) dias corridos que equivale ao mês comercial.
- 3.3 Poderá a LOCATÁRIA utilizar a locação de forma fracionada de acordo com a demanda de serviços a serem efetuados pela Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo
- 3.4 As despesas decorrentes da locação objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

2.006.3390.39 - 1504 - 214/2017 - MANUTENÇÃO ASSISTENCIA AGROPECUÁRIA
2.037.3390.39 - 1504 - 224/2017 - MANUTENÇÃO PROGRAMAS MUNICIPAIS
AGRICULTURA

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 Os pagamentos dos bens locados serão efetuados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente de acordo com empenho, liquidação e emissão de Nota Fiscal.
- 4.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não será reajustado, sendo que em caso de prorrogação contratual deverá ser utilizado o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período.
- 4.3 Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO E DO PRAZO

- 5.1 O bem objeto deste contrato, destina-se ao uso exclusivo do LOCATÁRIO, que se reserva o direito de utilização das máquinas e veículos que serão destinadas aos trabalhos adequados à finalidade e capacidade das mesmas, podendo o LOCADOR fiscalizar tais trabalhos.
- 5.2 Qualquer tolerância ou concessão do LOCADOR para com o LOCATÁRIO, quando não manifesta por escrito, não constituirá precedente invocável por este e não terá virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.
- 5.3 O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será até **6 Meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo de Acordo entre as partes.
- 5.4 A aceitação do bem contratado, somente ocorrerá após a verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados se não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões de qualidade contratados. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará o LOCADOR as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da LOCADORA:

- 6.1 O pagamento de todas as despesas para o transporte de entrega ao Município, conforme disposto no Edital;
- 6.2 O transporte de máquinas relativo a manutenção e/ou revisão dos mesmos ficará de inteira responsabilidade da LOCADORA.
- 6.3 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos vencíveis até a data da efetiva entrega dos bens locados, não cabendo ao LOCATÁRIO quaisquer custos adicionais;
- 6.4 Toda a manutenção das máquinas locadas, reparos e consertos, troca de peças, óleo lubrificantes, graxas, filtros, correias, Lâmpadas, cabos, conserto e troca de pneus, enfim todo e qualquer componente necessário para o perfeito funcionamento das máquinas deverá ser efetuada única e exclusivamente pela LOCADORA, ou pessoa por ela indicada, sendo este custo de sua responsabilidade;
- 6.5 Substituir o equipamento locado por equipamento com características idêntica ou superior ao locado, nos períodos de manutenção, em até **48 horas** após a solicitação do município;
- 6.6 Operadores/motoristas dos equipamentos e responderá pelas despesas com os mesmos, inclusive as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidente de trabalho e responsabilidade civil.
- 6.1 Deslocamento das máquinas locadas e entregues, dentro do perímetro do Município a fim de prestar atendimento à população.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- 6.2 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumpridas as exigências explicitadas neste instrumento, bem como a manifestar-se sobre a preferência nos casos de desejo de alienação ou substituição informados pelo LOCADOR;
- 6.3 As despesas com combustíveis para abastecimento das máquinas locadas, assim como, todo os riscos de fogo, roubo, colisão e demais danos materiais com os bens objeto, durante a vigência deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelas Partes, o atraso no pagamento pelo LOCATÁRIO, de qualquer dos aluguéis pactuados, na data aprazada, sujeitar-se-á o LOCATÁRIO ao pagamento de juro de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária calculada pela variação da INPC – IBGE e multa contratual no valor de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor total da parcela vencida.
- 7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se o LOCADOR inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo de outras

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2017

medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8078 de 11/09/90 e demais legislações aplicáveis;

7.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o LOCADOR tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal 8666/93 com demais alterações;

7.4 Se discordar das penalidade que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o LOCADOR apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O Município de Bituruna a qualquer momento, poderá de acordo com o interesse público municipal, rescindir o contrato unilateralmente, sem que haja direito à indenizações à Locadora.

8.2 O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 a 79 da Lei 8666/93.

8.3 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência da locação dos bens, recebendo o LOCADOR o valor do correspondente período realizado.

8.4 Se a LOCATÁRIA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR.

8.5 Ocorrendo a rescisão deste contrato, pelo descumprimento pelas partes, de qualquer das obrigações aqui assumidas, obriga-se o aludido LOCATÁRIO a restituir o bem objeto deste contrato ao LOCADOR, no prazo de 3 (três) dias, após a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Pr., para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a qualquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bituruna, DataExtensoAssinatura.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BITURUNA

LOCADORA
NomeContratado

Testemunhas:
